



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA LUIS FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL.

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIS FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **20.435.201/0001-29**, com sede na Rua. Willibaldo Hertel, 3198, Bairro Bela Vista, Pinhalzinho - SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Senhor **Luis Flavio Rodrigues dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 3.331.605 e inscrito no CPF-MF sob o nº 938.210.699-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **109/2014** modalidade Pregão Presencial nº. **059/2014** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **execução de pintura no CEIM/Escola EMEB - GINÁSIO**, de acordo com o **item nº 5** do Termo de Referência anexo “A” do Edital.

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------------|------------|-------|---|-------------|-------------|
| 5 | 1,00 | sv | EMEB - GINÁSIO Rua Niterói - B: EFACIP Metragem total: 12.500 m ² Material utilizado: Impermeabilizante, Semi-brilho e Esmalte Descrição do serviço: Impermeabilizante nas paredes internas e externas; Pintura em tinta acrílica das salas internas e estruturas de concreto. Banheiros com pintura em epóxi; Pintura das aberturas com tinta esmalte; Lixação, anti-ferrugem e pintura dos corrimões com tinta esmalte; E demais estruturas adicionais. | 28.000,00 | 28.000,00 |
| Valor Total | | | | | 28.000,00 |

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **059/2014** – **PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do Contrato.

2.2. Imediatamente após a execução, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Servidor Responsável da Secretaria de Educação. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da Secretaria de Educação, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os serviços executados pela CONTRATADA tenham sido regularmente



aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais)

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2015: 06.01.2.015.3.3.90.39.16.00.00.00; 06.01.2.021.3.3.90.39.16.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento e aprovação pelo servidor responsável, conforme citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Dispor de todos os ferramentais e equipamentos para uso e/ou aplicação na realização dos trabalhos e serem utilizados rigorosamente em conformidade com suas especificações técnicas, Normas vigentes da ABNT e determinações de Segurança do Trabalho (EPI).

6.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.3 - Comunicar ao Responsável da Secretaria de Educação a conclusão dos serviços para recebimento provisório e definitivo;

6.4 - Manter no local da execução, profissionais com comprovada experiência em execução de pintura;

6.5 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.6 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.7 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.8 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.9 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.10 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.11 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução, até a conclusão dos trabalhos;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 05 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luis Flavio Rodrigues dos Santos
Luis Flavio Rodrigues dos Santos - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79